

Uso do recurso Nota Fiscal Gaúcha pelo setor público no município de São Marcos - RS

Aluna: Marinês Leonardelli
Orientador(a) no TCC I: Professora Ma. Sinara Jaroseski
Orientador(a) no TCC II: Professora Ma. Sinara Jaroseski
2020/4

Resumo

A cidadania não engloba somente direitos inerentes ao cidadão, mas também deveres que devem ser cumpridos para benefício da sociedade. Esta pesquisa tem por objetivo geral identificar a aplicação dos recursos repassados pelo Programa Nota Fiscal Gaúcha no Município de São Marcos – RS. O cidadão tem em seu poder ferramentas como o Programa Nota Fiscal Gaúcha, que inibem a sonegação e aumentam a arrecadação de impostos, o que permite que existam recursos públicos que gerem retorno à sociedade. Este estudo mostra os investimentos feitos pelas principais entidades governamentais e não governamentais do município de São Marcos – RS com o repasse de recursos do Programa Nota Fiscal Gaúcha, classificando-os conforme a natureza da despesa do MCASP para permitir sua avaliação de forma unificada. De abordagem mista, o estudo documental foi feito mediante acesso ao Portal de Transparência do Município de São Marcos – RS além de documentação física fornecida pelas entidades não governamentais para levantamento quantitativo da aplicação dos recursos, e qualitativamente ao classificá-los conforme a natureza da despesa do MCASP. Algumas inconsistências foram encontradas durante o estudo, como extravio de documentos, duplicidade de lançamentos e falta de transparência aos cidadãos em relação à publicação das prestações de contas elaboradas pelas entidades. No entanto, foi possível perceber que grande parte dos recursos recebidos no município geraram retorno à sociedade e possibilitaram que as entidades prestassem serviços de qualidade aos cidadãos. Sugere-se às entidades que mantenham rígidos controles sobre a documentação das mesmas, principalmente mantendo cópias de segurança digitalizadas em nuvem, para fácil acesso, além da publicação, por parte do Programa Nota Fiscal Gaúcha, da aplicação dos recursos pelas entidades, para gerar transparência à sociedade. Além disso, futuramente, a Reforma Tributária atualmente em discussão no Estado trará importantes mudanças para o Programa NFG.

Palavras-chave: Recurso. Nota Fiscal Gaúcha. Contabilidade Pública. Análise. Entidades.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com o *site* institucional da Nota Fiscal Gaúcha ([ww.nfg.sefaz.rs.gov.br](http://www.nfg.sefaz.rs.gov.br)), o programa NFG possui o intuito de estimular a emissão de notas fiscais visando o aumento de arrecadação, beneficiando o Estado, as empresas, os cidadãos e as entidades sociais das áreas de assistência social, saúde, educação e defesa e proteção dos animais.

Na área da saúde, a NFG beneficia duas entidades no Município de São Marcos – RS: os postos de Estratégia Saúde da Família Eneo José Doncatto e Luiz Nicoletti. Portanto, este artigo visa responder a seguinte questão: Considerando a classificação de natureza da despesa do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), como o Município de São Marcos – RS tem aplicado o recurso da NFG repassado pelo Estado do Rio Grande do Sul?

Como objetivo geral, o artigo pretende identificar qual a aplicação dos recursos da NFG repassados pelo estado do RS ao município de São Marcos – RS, considerando a classificação das despesas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), e para tal, os objetivos específicos a serem atingidos são: levantar bibliografia sobre o tema; apresentar o Programa Nota Fiscal Gaúcha, que é voltado para a arrecadação com retorno social; classificar os investimentos dos recursos nos anos de 2017, 2018 e 2019 de acordo com o MCASP na área da saúde no Município de São Marcos – RS; apontar formas permitidas de aplicação do recurso NFG e comparar com os investimentos do recurso Nota Fiscal Gaúcha feitos pela Escola Estadual Orestes Manfro e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Marcos – RS (APAE São Marcos), além de analisar dados da Entidade “X”, uma entidade da área de Assistência Social do município e que optou por não ser identificada neste artigo, se essas entidades os qualificassem conforme a classificação de natureza da despesa do MCASP.

O art. 1º, inciso II da Constituição Federal de 1988 define a cidadania como um dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito e em seu art. 250 destaca a educação devendo ser promovida e incentivada como ferramenta de desenvolvimento pessoal, preparando o indivíduo para sua qualificação profissional no sentido de exercer a cidadania.

Para tanto, o PNEF – Programa Nacional de Educação Fiscal, disponibilizado pela Receita Estadual do Rio Grande do Sul em seu *site* (www.receita.fazenda.rs.gov.br) como um dos anexos que contemplam o PIT (Programa de Integração Tributária) – contempla desde os estudantes do ensino fundamental e médio, como servidores públicos, estudantes de ensino superior, comunidade universitária e a sociedade em geral.

Como ideia inerente à cidadania, pode-se citar a participação. Quando um indivíduo exerce sua cidadania, ele participa da busca comum por melhorar a qualidade de vida da sociedade em geral, na qual convive. Para isso, o cidadão possui direitos e deveres, sendo um deles o de cobrar dos agentes políticos o pleno cumprimento da Lei. O PNEF pretende estimular a participação popular e o entendimento do cidadão a respeito da administração de recursos pelo ente público, entre outros, e sua missão defende “compartilhar conhecimentos e interagir com a sociedade sobre a origem, aplicação e controle dos recursos públicos, favorecendo a participação social” (Documento Base do Programa Nacional de Educação Fiscal, p.12).

Relaciona-se com frequência o Governo com suas obrigações de prestar à sociedade serviços eficazes principalmente nas áreas de saúde, educação e segurança. É válido destacar que toda relação de prestação de serviços exige uma contrapartida financeira que deve ser exercida, portanto, o cidadão, ao exercer sua cidadania, efetuando o pagamento de seus impostos regularmente, financia parte desta prestação de serviços.

Quando um cidadão deixa de exigir a emissão da nota fiscal numa compra de mercadorias ou um empresário deixa de fazer o recolhimento de suas obrigações, ocorre a sonegação de impostos, o que causa um *déficit* nas contas do Governo.

Sonegar envolve o ato ilegal de deixar de pagar ou recolher algum imposto. A fim de minimizar a sonegação, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul lançou o Programa de Cidadania Fiscal, conhecido como Programa Nota Fiscal Gaúcha em 2012, conforme a Lei nº 14.020 de 25 de junho de 2012. A campanha “CPF na Nota” incentiva os cidadãos a exercerem sua cidadania, exigindo a emissão da nota fiscal nos estabelecimentos, premiando-os com valores em dinheiro em sorteios e concedendo o Desconto do Bom Cidadão no IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

O Programa NFG busca assim enfrentar a sonegação, além de trazer diversos benefícios ao Estado, à empresa, aos cidadãos e às entidades sociais. Quando o cidadão efetua o cadastro no Programa Nota Fiscal Gaúcha, pode indicar até cinco entidades que serão beneficiadas pelo recurso NFG nas áreas de saúde, educação, assistência social e defesa e proteção dos animais, sendo que uma deve ser da região em que reside e uma de livre escolha de área e região.

Este artigo pretende avaliar e categorizar os investimentos do recurso da Nota Fiscal

Gaúcha no município de São Marcos – RS, comparando a utilização de três áreas: saúde, educação e assistência social. Na área de Educação, será categorizado conforme o MCASP, os recursos repassados à Escola Estadual de Ensino Fundamental Orestes Manfro que obteve, em 2017, nota 7 no Ideb (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), em um *ranking* de notas de 0 a 10, superando escolas públicas e privadas de todo o Estado do Rio Grande do Sul. Quanto a área de Saúde, serão levantados os dados referentes a aplicação do recurso nos postos de saúde Estratégia da Família Eneo José Doncatto e Luiz Nicoletti, geridos pela administração municipal. E na área de Assistência Social, duas entidades serão analisadas, a APAE São Marcos e a Entidade “X”. As APAEs brasileiras possuem reconhecimento por seu compromisso social com a pessoa com deficiência, e buscam garantir saúde, educação, capacitação e proteção dos direitos dos PCD’s (pessoas com deficiência). A Entidade “X” optou por não ser identificada neste artigo, porém atua há mais de 20 anos na área de assistência social do município.

Além dessa parte introdutória, este artigo está estruturado em mais quatro seções. A segunda seção busca realizar uma revisão teórica sobre o Programa Nota Fiscal Gaúcha, seus benefícios, a legislação que o regula e os repasses de recursos às entidades e a aplicação e prestação de contas dos mesmos; assim como é feita uma breve introdução à contabilidade aplicada ao setor público. A terceira seção tem o objetivo de apresentar os procedimentos metodológicos utilizados para o desenvolvimento da pesquisa. A quarta seção apresenta a análise e a discussão dos resultados e a quinta, a conclusão.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul criou, em 2012, um programa voltado à Cidadania Fiscal, conhecido como Programa Nota Fiscal Gaúcha. Porém essa iniciativa estadual iniciou em meados de 1980 com o chamado “Bolão do ICM”, que tinha como objetivo majorar a arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS. O antigo programa visava a troca de notas fiscais por cupons para concorrer a sorteios de diversos prêmios – e assim, a Secretaria da Fazenda (SEFAZ), poderia comparar os impostos que as empresas arrecadavam e declaravam, como medida de combate à sonegação. A iniciativa, segundo o *site* institucional da Nota Fiscal Gaúcha (ww.nfg.sefaz.rs.gov.br), chamou a atenção dos cidadãos, que buscaram cooperar com a fiscalização tributária.

Em busca de fomentar a cidadania, informação e participação dos cidadãos, ações semelhantes foram implementadas ao longo dos anos seguintes, como por exemplo, no fim dos anos 1990, entra o “Paguei. Quero nota”; e em 2003, o “Solidariedade – A nota é minha”. Nestes dois programas, inicia a participação de entidades como hospitais, escolas e empresas do terceiro setor para conscientizar a população sobre a aplicação dos recursos públicos que se originaram a partir da sua participação, conforme o histórico de como o programa surgiu, registrado em seu *site* institucional (ww.nfg.sefaz.rs.gov.br).

A Nota Fiscal Gaúcha busca conscientizar o cidadão a respeito da arrecadação tributária, fazendo-o exercer sua cidadania, atuando como fiscal tributário, e em contrapartida, oferece a oportunidade de participação em sorteios com prêmios em dinheiro. Além da participação do cidadão, as empresas também têm uma oportunidade de reiterarem sua responsabilidade social e as entidades sociais escolhidas pelos cidadãos no momento do cadastro recebem repasses para serem aplicados.

O Programa Nota Fiscal Gaúcha apresenta-se como um programa de parceria, solidariedade e cidadania e em seu *site* institucional (www.nfg.sefaz.rs.gov.br), define que existem três linhas de trabalho conforme o Quadro 1:

Quadro 1 – Linhas de trabalho do Programa Nota Fiscal Gaúcha

Linha de Trabalho	Descrição
Combate à informalidade no comércio	pela parceria do cidadão com o Estado estimula o mesmo a pedir a nota fiscal em todas as operações de compra, incentivando a concorrência leal, ampliando a área de fiscalização do Estado, reduzindo a sonegação e aumentando a formalização;
Gestão pública compartilhada e colaborativa	fazer com que o cidadão exerça a solidariedade para com as entidades, indicando entes sociais das áreas da saúde, da educação e da assistência social para receberem recursos do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul para aplicação;
Propiciar conhecimento sobre o ICMS	o vínculo do cidadão com a sociedade mostra-se ao exercitar a reflexão sobre a importância do recolhimento de impostos, taxas e contribuições de melhoria e da aplicação dos recursos públicos de forma a beneficiar a todos.

Fonte: Elaborado pela autora, conforme informações retiradas do site www.nfg.sefaz.rs.gov.br.

Ainda segundo informações constantes no *site* institucional do Programa NFG (www.nfg.sefaz.rs.gov.br), diversas são as ações para participação no programa, e se darão por parte das empresas, dos cidadãos e das entidades, como por exemplo: as empresas devem questionar o cidadão se deseja a inclusão do CPF na nota fiscal e devem enviar os documentos fiscais eletrônicos à Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul; os cidadãos devem solicitar que seja incluso seu CPF na nota fiscal, indicar entidades beneficiárias dos repasses de recursos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul mediante cadastro no *site* do Programa Nota Fiscal Gaúcha, além de consultar mensalmente os ganhadores dos sorteios; e as entidades, devem habilitar-se junto à Secretaria de Estado correspondente à sua área de atuação – por exemplo, entidades que prestam assistência de reabilitação a portadores de deficiência, como a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), devem se registrar na Secretaria de Assistência Social do Estado, assim como são responsáveis pela divulgação de seus projetos para serem indicadas como beneficiárias dos recursos, acompanhar os repasses e informar sobre a aplicação dos mesmos.

2.1.1 Benefícios

De acordo com o *site* institucional da Nota Fiscal Gaúcha (www.nfg.sefaz.rs.gov.br), diversos benefícios são computados ao Estado, às empresas, aos cidadãos e às entidades sociais. Ao Estado se propicia que exista a redução da informalidade, combate à sonegação favorecendo o aumento da arrecadação de recursos públicos, também permite efetuar uma ação preventiva por meio da cidadania fiscal aumentando a confiabilidade do documento fiscal além de aumentar a eficiência na administração tributária.

A empresa é beneficiada pois existe a ampliação do uso de documentos fiscais eletrônicos reduzindo custos com sistemas de gerenciamento destes dados, além do Programa Nota Fiscal Gaúcha alegar reduzir a concorrência desleal, e reduzir as vendas pelo comércio informal e identificar os consumidores em cada venda. Ademais, o Programa Nota Fiscal Gaúcha permite que a empresa possa fortalecer sua imagem como uma empresa com responsabilidade social e que se compromete a desenvolver o Estado do Rio Grande do Sul.

Já quando se trata dos benefícios aos cidadãos, o Programa Nota Fiscal Gaúcha é conhecido pelos prêmios em dinheiro que são sorteados todos os meses, além do desconto do Bom Cidadão concedido no IPVA, que é progressivo conforme a quantidade de documentos fiscais eletrônicos nos quais informou o CPF. Os gaúchos também podem identificar facilmente as notas fiscais emitidas, ter maior segurança por comprar em comércios formais, compreendem a função social do tributo e participam contribuindo para uma boa gestão dos recursos públicos, já que podem indicar entidades sociais de seu interesse para o recebimento dos repasses.

Ainda é válido mencionar todos os benefícios existentes para as entidades sociais beneficiadas pela NFG, conforme informado em seu *site* institucional ([ww.nfg.sefaz.rs.gov.br](http://www.nfg.sefaz.rs.gov.br)): divulgam suas ações e projetos tendo maior visibilidade dos mesmos, ampliam a compreensão da sociedade sobre o trabalho executado interagindo com ela, além de ter um sistema de pontuação simples, transparente e seguro, após a substituição por bilhetes eletrônicos dos antigos documentos físicos necessários anteriormente à criação do Programa Nota Fiscal Gaúcha.

2.1.2 Legislação

A Lei nº 14.020 publicada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul em 25 de junho de 2012 determina a criação do Sistema Estadual de Cidadania Fiscal e do Programa Cidadania Fiscal no âmbito da SEFAZ/RS. Posteriormente, o Decreto nº 49.479/2012 renomeou o programa criado para Programa Nota Fiscal Gaúcha.

De responsabilidade da Secretaria da Fazenda e com objetivo de promover a cidadania fiscal buscando a participação dos cidadãos, as três diretrizes definidas na Lei nº 14.020 de 25 de junho de 2012, em seu art. 2º, abrangem: a participação direta dos cidadãos em ações que contribuam para o aumento da arrecadação tributária e que verifiquem a realização correta da aplicação dos recursos; a disseminação das funções econômicas e sociais do tributo; e a promoção de ações que envolvem os outros programas voltados à educação fiscal, além dos órgãos de participação cidadã e de transparência e controle social.

Mediante o estímulo da participação popular na destinação dos recursos da NFG, o Governo busca aumentar a arrecadação promovendo a cidadania fiscal. A Lei nº 14.020 ainda determina que a participação dos cidadãos e das entidades será determinado pelo regulamento, e que suas ações incluem prêmios em bens ou dinheiro aos consumidores cadastrados, assim como recursos financeiros às entidades beneficiárias do Programa. A Lei nº 14.923 de 12 de setembro de 2016 vem determinar que os recursos serão para beneficiar entidades sociais devidamente habilitadas nas áreas de Saúde, da Educação, do Trabalho e Desenvolvimento Social, do Esporte e Lazer e da Defesa e Proteção Animal.

Também fica registrado na legislação que os estabelecimentos que fornecem mercadorias, bens ou serviços devem informar sobre a possibilidade da inclusão do CPF na nota fiscal relativa à operação ao contribuinte, além da responsabilidade da empresa de fornecer os dados operacionais realizados conforme termos e prazos determinados pela Receita Estadual.

O Decreto nº 49.479/2012 além de renomear o Programa Nota Fiscal Gaúcha tem como objetivos qualificar cidadãos e comerciários para o dever de exigir e emitir notas fiscais para controle da sonegação, entre outros; sensibilizar a sociedade sobre uma gestão pública colaborativa ao participar do importante processo de decisão que é a aplicação dos recursos públicos; e também, qualificar os serviços prestados aos cidadãos, tanto pelas OSC's (Organizações da Sociedade Civil) quanto pela administração pública.

Convém mencionar que o Decreto nº 49.479/2012 além de reiterar sobre a forma de participação do cidadão (solicitando a inserção do CPF na nota fiscal), deixa claro em seu parágrafo 1º do art. 6º, que a inclusão do CPF é opcional, ou seja, não-obrigatória. E ainda complementa, em seu parágrafo 2º do artigo supracitado, que “o documento fiscal que não contiver o número do CPF do adquirente não será computado na pontuação do cidadão, mas

poderá ser por este doado a uma das entidades habilitadas no Programa”, ou seja, se o consumidor não desejar informar seu CPF, pode efetuar o recolhimento das notas fiscais de suas compras e entregar para a entidade que desejar, para que a mesma busque o registro a seu favor.

Para participação do cidadão nos sorteios, o Decreto nº 49.479/2012, editado pelo Decreto nº 52.199/2014, lista uma série de requisitos necessários:

- a) Aquisição de mercadorias sujeitas à incidência de ICMS;
- b) Compras feitas em empresas formalizadas com inscrição no CGC/TE (Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais);
- c) Empresas que realizem operações definidas pela Receita Estadual ou que estejam inscritas no Programa Nota Fiscal Gaúcha;
- d) Indicação, pelo cidadão, no momento do cadastro, de entidade da comunidade para receber pontuação que será transformada em benefícios – sob pena de não-participação do cidadão nos sorteios caso não haja indicação; entre outras.

É importante salientar que para participação nos sorteios, recebimento do desconto do Bom Cidadão no IPVA e para indicar as entidades sociais desejadas, o cidadão deve cadastrar-se no Programa Nota Fiscal Gaúcha, acessando o *site* (www.notafiscalgaucha.rs.gov.br), preenchendo os dados cadastrais de pessoa física conforme constam na Receita Federal e cadastrando uma senha de acesso, pessoal e intransferível.

As empresas também devem credenciar-se no Programa, além de informar o consumidor sobre a disponibilidade de incluir o CPF na nota e transmitir os dados das operações na forma e prazo definidos pela Receita Estadual.

De outro lado, as entidades também precisam executar algumas ações para que possam sensibilizar os cidadãos para indicação das mesmas, como motivá-los para cadastrarem-se no programa e indicarem a entidade, participar das atividades ofertadas pelo Programa Nota Fiscal Gaúcha referente a capacitação e prestação de contas e também conscientizar a população sobre a necessidade de participação na tomada de decisão e do controle sobre a aplicação dos recursos públicos.

2.1.3 Repasse de recursos às entidades

Quando a questão do repasse de recursos às entidades é válido mencionar que existe o cumprimento de uma série de exigências para cadastro e participação destas. É a chamada habilitação e cada área possui requisitos a serem cumpridos conforme o Quadro 2 apresenta.

Quadro 2 – Requisitos para habilitação das entidades no Programa Nota Fiscal Gaúcha

(continua)

Linha de Trabalho	Descrição
Saúde	divididos em três categorias, classificam-se em estabelecimentos hospitalares que ofereçam ao Sistema Único de Saúde 60% (sessenta por cento) dos seus leitos, entre outros, além de se dividirem em especializados, macrorregionais, regionais, microrregionais e locais; UBS's (Unidades Básicas de Saúde) ou equipes de ESF's (Estratégias de Saúde da Família), administrados por Municípios de todo o Estado, subdivididos e localizados em municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes ou com mais de 10.000 (dez mil) habitantes; assim como as entidades (Organizações Não Governamentais – ONG's inclusas) voltadas à Reabilitação do Portador de Deficiência cadastradas no SUS ou entidades voltadas à recuperação de usuários de drogas, com preferência para os cadastrados em Conselhos de Saúde, municipais ou regionais, ou os credenciados como Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS;

(continuação)

Desenvolvimento e Assistência Social	desde que as atividades sejam realizadas de forma que se alinhem às políticas públicas do campo em que atuam, podem participar OSC's cadastradas e habilitadas no respectivo órgão estadual responsável. São classificadas como entidades sociais localizadas em municípios: com até 20.000 (vinte mil) habitantes, de 20.001 (vinte mil e um) a 60.000 (sessenta mil) habitantes, de 60.001 (sessenta mil e um) até 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes e com mais de 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes;
Defesa e Proteção dos Animais	o órgão estadual responsável pelas políticas públicas atuantes na área deve viabilizar a participação das OSC's desta categoria;
Educação	habilitam-se as instituições escolares da rede pública estadual conforme categorias definidas no Decreto nº 45.821/2008, editado pelo Decreto nº 50.557/2013, que definem os valores das parcelas variáveis conforme pesos, constantes na Tabela 1, considerando os níveis e modalidades de ensino listadas. É válido observar que o Decreto nº 45.821/2008 permanece em vigor até os dias atuais, pois este refere-se a autonomia financeira nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual e foi utilizado pelo Programa Nota Fiscal Gaúcha apenas para fins de classificação dos repasses.

Fonte: Elaborado pela autora, conforme informações retiradas do site ww.nfg.sefaz.rs.gov.br.

As escolas estaduais são divididas por níveis e modalidades de ensino, os quais possuem diferentes pesos que determinam as parcelas variáveis de cada repasse, como é possível observar na Tabela 1:

Tabela 1 – Níveis e Modalidades de Ensino da Educação Básica, conforme pesos

Níveis/modalidades de Ensino	Pesos
1 – Educação Infantil	1,25
2 - Ensino Fundamental	2,00
3 - Educação de Jovens e Adultos - EJA	1,25
4 - Educação Especial – alunos incluídos	2,5
5 - Alunos do Ensino Médio Politécnico	3,0
6 - Educação Especial – alunos de escolas com atendimento de educação especial	4,0
7 - Alunos de escolas de Tempo Integral ou que recebem almoço	6,0
8 - Alunos de Escolas Abertas/FASE	7,0

Fonte: Decreto nº 50.557 de 14/08/2013.

O Decreto nº 54.769/2019 e o Decreto nº 54.890/2019 alteraram os valores destinados aos repasses, ou seja, os recursos financeiros aos quais as entidades concorrerão trimestralmente. É importante salientar que conforme parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 50.046/2013, alterado para parágrafo 2º pelo Decreto nº 54.890/2019, consta que “além da habilitação regular, a participação da entidade na rotina de apuração do valor do repasse estará condicionada ao cumprimento de metas mínimas de desempenho, definidas em ato do órgão gestor do programa”, ou seja, para recebimento dos repasses, as entidades precisam cumprir requisitos prévios de pontuação. Na Tabela 2, pode-se verificar os valores destinados às áreas a qual pertencem:

Tabela 2 – Recursos financeiros trimestrais

Área	Valor destinado (R\$)
Saúde	1.000.000,00
Educação	1.000.000,00
Desenvolvimento Social	1.000.000,00
Defesa e Proteção dos Animais	500.000,00

Fonte: Elaborado pela autora, conforme informações retiradas dos decretos nº 50.046 de 24/01/2013, nº 54.769 de 26/08/2019 e nº 54.890 de 04/12/2019.

O valor total do repasse para a área da Saúde existente na Tabela 2 é distribuído conforme definição do art. 7º do Decreto nº 50.046/2013, alterado pelo Decreto nº 54.769/2019. A Tabela 3 mostra a distribuição dos recursos pela maior pontuação em suas respectivas categorias.

Tabela 3 – Repasse de recursos previstos para a área da Saúde

Categoria	Subdivisão	Quantidade entidades	Valor destinado às entidades (R\$)
Entidades Hospitalares	Hospitais Especializados	10	50.000,00
	Hospitais Macrorregionais	10	60.000,00
	Hospitais Regionais	20	120.000,00
	Hospitais Microrregionais	35	190.000,00
	Hospitais Locais	60	300.000,00
	Subtotal Entidades Hospitalares		
Unidades Básicas de Saúde ou das equipes de Estratégia de Saúde da Família	Localizadas em municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes	25	100.000,00
	Localizadas em municípios com mais de 10.000 (dez mil) habitantes	15	60.000,00
	Subtotal UBS e ESF		
Entidades de Reabilitação ao PCD ou de Tratamento de Adicção às Drogas	Entidades de Reabilitação ao Portador de Deficiência ou de Tratamento de Adicção às Drogas	25	120.000,00
	Subtotal		
Total distribuído para a área da Saúde			1.000.000,00

Fonte: Elaborado pela autora, conforme informações retiradas dos decretos nº 50.046 de 24/01/2013 e nº 54.769 de 26/08/2019.

Para o recebimento desses repasses, ainda há algumas considerações: o rateio da distribuição é feito conforme a pontuação atingida pela entidade, porém não receberão recursos aquelas que atinjam um repasse de valor inferior a 1.000,00 (mil reais), ainda que dentro do *ranking* das primeiras colocadas; assim como os repasses terão um limite máximo de 15.000,00 (quinze mil reais) por entidade. Se atingido, pela pontuação, o valor acima de 15.000,00 (quinze mil reais), o valor excedente é distribuído entre as demais entidades, mantendo-se a proporção, dentro da categoria a qual pertencem. Quanto à entidade que a pontuação não atinge os 1.000,00 (mil reais) mínimos para o repasse, será transferida a pontuação, que será computada cumulativamente, para a próxima etapa. A transferência de pontuação também ocorre em casos de entidades com habilitação suspensa, por até três períodos, conforme definido no Decreto nº 53.867/2017.

Quanto ao valor de 1.000.000,00 (um milhão) definido para a área de Educação, conforme a Tabela 2, definido no art. 8 do Decreto nº 50.046/2013 e posteriormente corrigido pelo Decreto nº 54.769/2019, é distribuído conforme a Tabela 4.

Tabela 4 – Repasse de recursos previstos para a área da Educação

Categoria	Quantidade de entidades	Valor (R\$)
Escolas classificadas em cada categoria de concorrência	50 por categoria	640.000,00
Escolas não contempladas nas categorias de concorrência	Não informado	360.000,00
Total distribuído para a área da Educação		1.000.000,00

Fonte: Elaborado pela autora, conforme informações retiradas dos decretos nº 50.046 de 24/01/2013 e nº 54.769 de 26/08/2019.

O inciso I do art. 8º do Decreto nº 50.046/2013 apresenta uma tabela com os valores individuais de repasse conforme as categorias de concorrência, reproduzida na Tabela 5.

Tabela 5 – Valor individual de repasse às escolas por categoria de concorrência (R\$)

Posição	Cat. 1	Cat.1-A	Cat. 1-B	Cat. 2-A	Cat. 2-B	Cat. 2-C	Cat. 2
1º ao 5º	2.500,00	2.900,00	3.300,00	3.400,00	3.700,00	4.100,00	4.300,00
6º ao 10º	2.200,00	2.500,00	2.800,00	2.900,00	3.100,00	3.400,00	3.500,00
11º ao 15º	1.900,00	2.100,00	2.300,00	2.400,00	2.500,00	2.700,00	2.800,00
16º ao 20º	1.700,00	1.800,00	2.000,00	2.000,00	2.100,00	2.200,00	2.300,00
21º ao 25º	1.500,00	1.600,00	1.700,00	1.700,00	1.800,00	1.800,00	1.900,00
26º ao 30º	1.300,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
31º ao 40º	1.100,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00
41º ao 50º	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00

Fonte: Decretos nº 50.046 de 24 de janeiro de 2013 e nº 54.769 de 26 de agosto de 2019.

As escolas que não são contempladas nos repasses por categoria recebem de forma proporcional ao seu *score*, conforme determina o inciso II do art. 8º do Decreto nº 50.046/2013, enquanto o parágrafo 1º quantifica que os repasses não podem ser superiores a 900,00 (novecentos reais) nem inferiores a 400,00 (quatrocentos reais).

Na área de Desenvolvimento e Assistência Social e na área Autônoma os repasses são definidos no art. 9º do Decreto nº 50.046/2013 e atualizados pelos Decretos nº 54.769/2019 e nº 54.890/2019, e abrangem os valores de Desenvolvimento Social e Defesa e Proteção dos Animais constantes na Tabela 2, criando um somatório total de repasse no valor de 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), distribuídos conforme a Tabela 6:

Tabela 6 – Repasse de recursos previstos para as áreas de Desenvolvimento Social e Autônoma

Área	Categoria	Quantidade entidades	Valor (R\$)
Desenvolvimento e Assistência Social	Entidades melhor classificadas em cada categoria de concorrência	50 em cada categoria	623.000,00
	Entidades não classificadas nas categorias de concorrência	Não informado	377.000,00
Subtotal da área de Desenvolvimento e Assistência Social			1.000.000,00
Autônoma	Entidades melhor classificadas em cada categoria de concorrência	30 em cada categoria	237.000,00
	Entidades não classificadas nas categorias de concorrência	Não informado	263.000,00
Subtotal da área Autônoma			500.000,00
Total dos repasses para as áreas de Desenvolvimento Social e Autônoma			1.500.000,00

Fonte: Elaborado pela autora, conforme informações retiradas dos decretos nº 50.046 de 24/01/2013, nº 54.769 de 26/08/2019 e nº 54.890 de 04/12/2019.

O valor de 623.000,00 (seiscentos e vinte e três mil reais) destinados à área de Desenvolvimento e Assistência Social são distribuídos conforme determinado no inciso I do art. 9º do Decreto nº 50.046/2013, atualizado pelo decreto nº 54.769/2019 (Tabela 7), enquanto o inciso II refere-se ao valor de 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais) que são distribuídos às entidades que não são contempladas nestas categorias de concorrência.

Tabela 7 – Valor individual de repasse por categoria de concorrência (R\$)

Posição	Cat. A	Cat. B	Cat. C	Cat. D
1º ao 5º	7.000,00	7.600,00	8.200,00	8.500,00
6º ao 10º	5.400,00	5.800,00	6.200,00	6.300,00
11º ao 15º	4.100,00	4.400,00	4.600,00	4.700,00
16º ao 20º	3.200,00	3.300,00	3.500,00	3.500,00
21º ao 25º	2.400,00	2.500,00	2.600,00	2.600,00
26º ao 30º	1.900,00	1.900,00	2.000,00	2.000,00
31º ao 40º	1.400,00	1.400,00	1.500,00	1.500,00
41º ao 50º	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00

Fonte: Decretos nº 50.046 de 24 de janeiro de 2013 e nº 54.769 de 26 de agosto de 2019.

Ao passo que, no art. 9º, em seu inciso III, define-se o valor de 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais) para os repasses da área Autônoma na categoria de Defesa e Proteção dos Animais (Tabela 8), o inciso IV destina 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais) às entidades não contempladas pela categoria, distribuídos conforme seus *escores*.

Tabela 8 – Valor individual de repasse à área Autônoma para Defesa e Proteção dos Animais

Posição	Categoria de Defesa e Proteção dos Animais (R\$)
1º	14.000,00
2º	12.700,00
3º	11.500,00
4º	10.400,00
5º	9.400,00
6º ao 10º	8.500,00
11º ao 15º	7.700,00
16º ao 20º	7.000,00
21º ao 30º	6.300,00

Fonte: Decretos nº 50.046 de 24 de janeiro de 2013 e nº 54.890 de 04 de dezembro de 2019.

Para as entidades não contempladas nas categorias de concorrência, os limites de repasses foram definidos na alteração do parágrafo 1º do art. 9º feita pelos Decretos nº 54.769/2019 e nº 54.890/2019 como demonstrados na Tabela 9:

Tabela 9 – Limites de repasse definidos para entidades não contempladas nas categorias de concorrência e Defesa e Proteção dos Animais

Áreas	Limite inferior (R\$)	Limite superior (R\$)
Desenvolvimento e Assistência Social	500,00	6.000,00
Defesa e Proteção dos Animais	500,00	3.000,00

Fonte: Elaborado pela autora, conforme informações retiradas dos decretos nº 50.046 de 24/01/2013, nº 54.769 de 26/08/2019 e nº 54.890 de 04/12/2019.

Assim como acontece na área da Saúde, valores excedentes ao limite superior máximo definido são redistribuídos de forma proporcional entre as demais entidades das áreas da Educação, de Desenvolvimento e Assistência Social e Defesa e Proteção dos Animais, assim

como aquelas que não atingiram pontos suficientes para recebimento do repasse, têm sua pontuação transferida para as próximas etapas do Programa Nota Fiscal Gaúcha, além da regra de transferência para entidades com habilitação suspensa também valerem para estas áreas – sendo que a suspensão da habilitação pode ocorrer por tomada de medida administrativa quando detectadas obtenção de vantagens irregulares para as entidades.

2.1.4 Aplicação dos recursos e prestação de contas

Quanto à aplicação dos recursos da Nota Fiscal Gaúcha recebidos pelas entidades sociais, o Decreto nº 50.046/2013 define em seu art. 11 que “a entidade social participante deverá aplicar os recursos recebidos exclusivamente em despesas relacionadas às suas atividades, sendo vedada a remuneração, a contrapartida, a indenização ou qualquer espécie de retribuição, direta ou indireta, aos seus dirigentes”, ou seja, é permitida a utilização do valor repassado apenas para pagamento de despesas de custeio e investimento, sendo proibido o pagamento de qualquer outra natureza, como por exemplo vencimentos e salários, reembolsos, diárias, entre outras.

Existem prazos de aplicação e de prestação de contas que devem ser obedecidos e eles são definidos pelos artigos 12 e 13 do Decreto nº 50.046/2013, conforme Tabela 10:

Tabela 10 – Prazo de aplicação e de prestação de contas dos recursos aplicados ou não

Valor	Prazo de aplicação	Prazo de prestação de contas
Igual ou superior a 3.000,00	Até 180 dias	30 dias após o período de aplicação
Valor inferior a 3.000,00	Até 31 de março do ano subsequente ao recebimento do repasse	Até 30 de abril do ano subsequente ao recebimento do repasse

Fonte: Elaborado pela autora, conforme informações retiradas do decreto nº 50.046 de 24/01/2013.

O Decreto nº 53.419/2017 define que as entidades deverão apresentar a prestação de contas em até 15 (quinze) dias antes do vencimento do prazo de homologação, de forma eletrônica e física, sendo que a entrega eletrônica deve ser feita no Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROA) do Estado. O parágrafo 1º do art. 14 deste decreto define que toda documentação referente à prestação de contas deve ser arquivada pela entidade pelo prazo mínimo de cinco anos para fins de fiscalização da aplicação dos recursos, caso necessário.

No que tange às irregularidades e aplicações incorretas do repasse, os artigos 16 e 17 do Decreto nº 50.046/2013 buscam informar sobre as medidas administrativas que serão tomadas de forma a proteger os recursos públicos repassados às entidades, adotadas pela Coordenadoria Executiva do Conselho Gestor, como por exemplo, bloqueio do pagamento do repasse, desconto de pontos, suspensão ou exclusão do Programa Nota Fiscal Gaúcha. Caso sejam detectadas irregularidades na aferição da pontuação (a maior) da entidade, as medidas vão desde a aplicação de advertências por escrito a até descontos de 30%, 50% ou 100% dos pontos auferidos – definidos conforme relevância e recorrência do fato, mas somente se constatado que a irregularidade seja “atribuível a erro de procedimento ou de caráter involuntário”, conforme definido pelo art. 18 do Decreto nº 50.046/2013. Quando a vantagem ocorrer de ato ilícito, dependendo da gravidade e relevância, as medidas a serem aplicadas vão desde as definidas pelo art. 18 do Decreto nº 50.046/2013, quanto a suspensão e exclusão, definidas pelo art. 19 deste mesmo Decreto.

A Resolução NFG nº 18, de 15 de fevereiro de 2019, versa sobre as regras de pontuação do Programa Nota Fiscal Gaúcha das entidades sociais. Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, a Resolução NFG nº 18/2019 define os itens que pontuam as

entidades para recebimento do repasse, sendo que o escore final é definido conforme especificado no Quadro 3:

Quadro 3 – Pontuação no Programa Nota Fiscal Gaúcha e definição de escores

Tipo pontuação	Especificação
Pontuação por indicação dos cidadãos (art. 1º, inciso I)	a cada 5,00 (cinco reais) de documentos fiscais, o cidadão apoiador credita 1 (um) ponto para as entidades indicadas, com limite de até 200 (duzentos) pontos por nota fiscal e a cada 5 (cinco) pontos gerados por bonificados, computa 1 (um) ponto extra;
Pontuação por participação da entidade em atividades (art. 1º, inciso II)	em caso de participação em atividades de capacitação do Programa NFG, com limite mínimo de 500.000 (quinhentos mil) pontos e máximo de 1.000.000 (um milhão) de pontos, recebe 25% da pontuação das indicações da última etapa homologada; até 500.000 (quinhentos mil) pontos por participação em atividades referentes a assuntos como educação fiscal, transparência, entre outros; a partir de 100.000 (cem mil) pontos por evento, limitado até 1.000.000 (um milhão) de pontos por etapa, as entidades pontuam caso realizem atividades de divulgação do Programa Nota Fiscal Gaúcha em feiras, eventos, redes sociais, agenda oficial entre outros, devidamente comprovadas e com apresentação de requerimento de registro com listagem resumindo as atividades; e recebem até 500.000 (quinhentos mil) pontos para realização de atividades propostas pela Coordenação do Programa, como por exemplo, campanhas de cadastramento de cidadãos, que serão ofertadas regionalmente para proporcionar a participação sem benefícios a apenas um segmento de atuação, oferecendo oportunidades igualitárias;
Pontuação por transferência (art. 1º, inciso III) e por penalizações (art. 1º, inciso IV)	no caso de transferência de pontuação das etapas anteriores, que não atingiram o limite máximo para repasse de recursos, o lançamento da pontuação é feito de forma positiva, enquanto que em caso de penalidades, ajustes entre outros, o lançamento é negativo;
Pontuação do fator populacional (art. 1º, inciso V)	<p>para equilíbrio do escore final entre os municípios, é feita a valoração real da possibilidade que as entidades têm de mobilizarem a sociedade, conforme a pontuação de equilíbrio (PE), na fórmula especificada conforme segue:</p> $PE = (\text{resultado dos incisos I a IV}) \times (IESP - 1) \quad (1)$ <p>Considerando:</p> $IESP = \text{Fator Populacional (FP)} - \text{Redutor (R)} \quad (2)$ $FP = \frac{\text{Maior Potencial de Indicações (PI)[segmento de atuação]}}{PI(\text{segmento de atuação}; \text{município})} \quad (3)$ $PI = \frac{\text{População [Município]}}{\text{entidades ativas (segmento de atuação)}} \quad (4)$ $R = (FP - 1) \times 0,9 \quad (5)$

Fonte: Elaborado pela autora, conforme informações retiradas da Resolução NFG nº 18/2019.

Para satisfazer a meta mínima de desempenho da entidade, proporcionando à mesma a devida aptidão para participação dos rateios trimestrais dos repasses do Programa NFG, é necessário que a entidade obtenha uma taxa de apoio social não inferior a 1% (um por cento) –

para calculá-la, deve-se dividir a quantidade de apoiadores da entidade pela população do município e o total de entidades no mesmo segmento de atuação na cidade a qual pertence – e conforme o inciso II do art. 3º, “a taxa de efetividade média dos apoiadores da entidade não pode ser inferior à taxa geral de efetividade do Programa”, ou seja, para a taxa de efetividade média dos apoiadores, deve-se considerar entre os cidadãos apoiadores das entidades, a divisão entre os que registraram o CPF na nota fiscal com o total dos que indicaram a entidade, e para a taxa de efetividade geral do Programa, é dividido o total de compras com CPF na nota fiscal pelo número total de cadastros na NFG, sendo que esses valores são apurados de forma trimestral.

Concomitantemente, a Resolução NFG nº 19, de 15 de fevereiro de 2019, aborda as definições para a prestação de contas dos recursos repassados às entidades pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul. A prestação de contas engloba a entrega da documentação eletrônica e física que comprova a realização das despesas conforme o valor de repasse do recurso e verifica se foi regular, adequada e dentro dos prazos atribuídos. Conforme o art. 2º da Resolução NFG nº 19/2019, se as etapas tiverem, individualmente, valores repassados inferiores a 3.000,00 (três mil reais), a prestação de contas pode ser cumulativa, porém devem estar dentro do prazo legal conferido a elas; e nesse ínterim, no art. 4º da mesma Resolução, é permitido que um único bem, obra ou serviço pode ser adquirido mediante a cumulatividade dos valores das etapas, desde que respeitado o prazo de aplicação.

Não respeitados os prazos de utilização dos recursos, a entidade deve devolver o valor repassado, por pagamento de Guia de Arrecadação – GA/RS, a ser emitida no *site* da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (www.sefaz.rs.gov.br) – acrescentado os valores de rendimentos financeiros ganhos pela disponibilidade do numerário em conta. Diante disso, é importante salientar que o art. 5º da Resolução NFG nº 19/2019, indica em seu parágrafo 3º, que o prazo de aplicação dos recursos é improrrogável.

Em conformidade com o art. 8º da Resolução NFG nº 19/2019, é necessário que as entidades contempladas procedam com a prestação de contas dentro do prazo determinado, enviando os seguintes documentos eletrônicos ou digitalizados: resumo da prestação de contas, comprovantes de receitas e despesas, comprovante de devolução do repasse (parcial ou total) se houver; termo de conformidade, arquivos de imagens que comprovem a aplicação dos recursos e demais documentos eventualmente exigidos.

O resumo da prestação de contas da entidade consiste em, conforme o art. 8, inciso I, alíneas de “a” a “e”, que sejam apresentados o demonstrativo financeiro de receitas e despesas conforme as etapas do repasse, documentos referentes a comprovação das despesas, relação dos documentos anexos, texto que resuma as melhorias feitas com o repasse à que a prestação de contas se refere e a identificação do responsável pela elaboração da prestação de contas. Quanto ao termo de conformidade exigido, pode ser, conforme inciso IV da Resolução NFG nº 19/2019, uma declaração assinada pelo dirigente máximo da entidade, ou ata do órgão colegiado interno ou de governança da entidade, ou ata emitida pelo conselho municipal ou estadual de políticas públicas a qual a entidade é vinculada.

2.2 CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

Segundo o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a contabilidade aplicada ao setor público tem como objetivo principal “prestar serviços à sociedade, em vez de obter lucros e gerar retorno financeiro aos investidores” (p. 19). É mediante as informações disponibilizadas que os usuários da contabilidade pública – principalmente, cidadãos – podem avaliar se a gestão pública utilizou de seus recursos de forma eficiente e eficaz, se existem recursos para investimentos futuros, entre outras informações sobre carga tributária e a melhoria contínua da prestação de serviços.

Os princípios orçamentários conferem diretrizes básicas a serem seguidas em todas as

unidades da federação e abrangem os três Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário e, a saber, a Lei Orçamentária Anual (LOA) é um instrumento de governo que engloba diversos destes princípios conforme observado no Quadro 4:

Quadro 4 – Princípios Orçamentários englobados pela Lei Orçamentária Anual (LOA)

Princípio	Descrição
Unidade ou Totalidade	a LOA é um documento único que prevê todas as receitas e fixa as despesas para o exercício de cada ente federativo;
Universalidade	a LOA conterá todas as informações de receitas e despesas de todas as entidades mantidas pelo Poder Público;
Anualidade ou Periodicidade	período a qual a LOA se refere (um ano civil, de 1º de janeiro a 31 de dezembro);
Exclusividade	a LOA estima receitas e despesas, nada mais alheio a isso, salvo exceções;
Orçamento Bruto	registro pelo valor total, vedada a dedução nas receitas e despesas;
Legalidade	a LOA deve ser uma Lei de iniciativa do Poder Executivo que necessita de aprovação do Poder Legislativo, visto que o poder público só pode executar o que é previsto em Lei;
Publicidade e Transparência	para seguir a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) entre outras, a LOA deve ser disponibilizada no Portal de Transparência do ente.

Fonte: Elaborado pela autora, conforme informações retiradas do MCASP.

Porém, a essência da prestação de serviço público está no atendimento às necessidades da sociedade, seja de saúde, de educação, de segurança ou outras. Isso tudo se relaciona com a finalidade de atender as obrigações de prestar contas e responsabilizar-se (*accountability*) fornecendo informações sobre como o atendimento a essas necessidades está ocorrendo e como estão sendo geridos os recursos públicos.

Para tanto, os recursos públicos são distribuídos na Lei Orçamentária Anual (LOA) conforme a classificação de receita e despesa orçamentária do MCASP e classificados também conforme sua destinação, conforme órgão, unidade e função competente a utilizá-los.

2.2.1 Despesa Orçamentária

Segundo o MCASP, “despesa orçamentária pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade” (p. 67), ou seja, a LOA (Lei Orçamentária Anual) determina quais despesas poderão ocorrer ao longo do ano civil para a prestação de serviços públicos à sociedade, que são devidamente autorizadas pelo Poder Legislativo, e as registra na forma de dotação orçamentária.

No Quadro 5, podemos verificar que as despesas orçamentárias são classificadas de diversas formas:

Quadro 5 – Classificação da despesa orçamentária

Classificação	Descrição/Exemplos
Institucional (órgão orçamentário e unidade orçamentária)	pode-se exemplificar da seguinte forma: o Ministério dos Transportes é um órgão orçamentário que possui a unidade orçamentária que se refere ao DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes).
Funcional (funções e subfunções)	a função relaciona a missão institucional do órgão (cultura, saúde, educação) e a subfunção evidencia a atuação da área em um nível inferior imediato, como por exemplo, na função educação, considera-se a educação infantil como subfunção;
Estruturas Programáticas (programas, ações, subtítulos e metas físicas)	os programas englobam uma série de ações para atender um objetivo, as ações são classificadas por atividades, projetos e operações especiais, os subtítulos determinam a localização do gasto, se fiscal, seguridade ou investimento e as metas físicas são definidas para o período determinado do ano;
Natureza	a classificação orçamentária por natureza é composta da categoria econômica, do grupo de natureza da despesa e do elemento da despesa.

Fonte: Elaborado pela autora, conforme informações retiradas do MCASP.

Portanto, toda despesa orçamentária é classificada em órgão orçamentário, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, no formato “oo.uo.aç.prg.funç.subf”, conforme é possível verificar no Quadro 6:

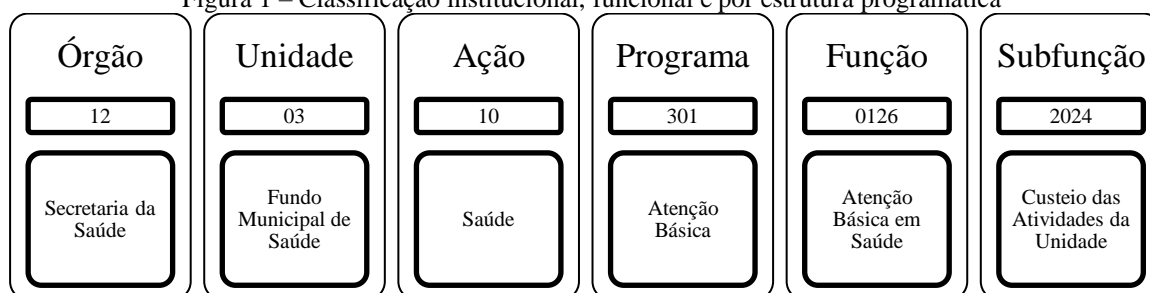
Quadro 6 – Representação da classificação da despesa orçamentária

Sigla	Representação
oo	Órgão orçamentário;
uo	Unidade Orçamentária;
aç	Ação;
prg	Programa;
funç	Função;
subf	Subfunção.

Fonte: Elaborado pela autora, conforme informações retiradas do MCASP.

Na Figura 1 é possível verificar um exemplo da classificação 12.03.10.301.0126.2024 da LOA 2019 do Poder Executivo do Município de São Marcos – RS, que trata sobre o custeio das atividades da unidade de Atenção Básica em Saúde do Fundo Municipal de Saúde vinculado à sua respectiva Secretaria Municipal. É válido mencionar que o Fundo Municipal de Saúde tem por finalidade criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme indica a Lei Orçamentária Anual do ano de 2019 do Poder Executivo Municipal de São Marcos – RS.

Figura 1 – Classificação institucional, funcional e por estrutura programática



Fonte: Elaborado pela autora, conforme informações retiradas do MCASP e Lei Orçamentária Anual 2019 do Município de São Marcos - RS.

No Estado do Rio Grande do Sul, toda dotação orçamentária é categorizada conforme a estrutura da natureza da despesa, levando em conta a classificação ditada pelo Tribunal de Contas do Estado, que atualiza de forma semestral o anexo do MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público).

Conforme Quadro 7, a estrutura é representada pelo conjunto “c.g.mm.ee.dd”:

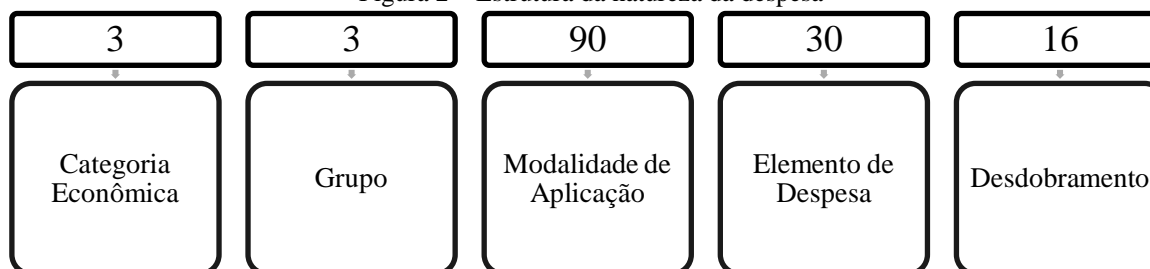
Quadro 7 – Estrutura das dotações orçamentárias

Sigla	Representação
c	Categoria econômica;
g	Grupo de natureza da despesa;
mm	Modalidade de aplicação;
ee	Elemento de despesa;
dd	Desdobramento do elemento de despesa (facultativo).

Fonte: Elaborado pela autora, conforme informações retiradas do MCASP.

Na Figura 2, verifica-se a estrutura da natureza da despesa da dotação orçamentária do Material de Expediente (3.3.90.30.16), onde, segundo o MCASP de Natureza da Despesa disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, registra-se “o valor das despesas com os materiais utilizados diretamente nos trabalhos administrativos, nos escritórios públicos, nos centros de estudos e pesquisas, nas escolas, nas universidades, etc.” e cita alguns exemplos, como agendas, grampeadores, papéis, régua entre outros.

Figura 2 – Estrutura da natureza da despesa



Fonte: Elaborado pela autora, conforme informações retiradas do MCASP.

Para que se possa exemplificar, ao ser consultada a Nota de Empenho nº 466/2019 no Portal de Transparência do Município de São Marcos – RS, verifica-se que foi empenhada, em 09 de

janeiro de 2019, a compra de 500 frascos de 15ml de Paracetamol 200mg/ml. Essa aquisição foi feita pelo órgão Secretaria da Saúde, na unidade do Fundo Municipal de Saúde – Receita Estadual, pela fonte de recurso Nota Fiscal Gaúcha, na categoria 3.3.93.30.00 (Material de Consumo) e classificado no desdobramento da classificação de natureza da despesa do MCASP como Medicamentos Farmácia.

2.3 ESTUDOS EMPÍRICOS

E se não fossem cobrados impostos? Como um governo se manteria e prestaria serviços comuns aos cidadãos? Embora os impostos sejam comumente taxados como uma obrigação, são eles que pagam pela iluminação pública, segurança, saúde, educação, pavimentação de ruas e estradas – pois todo imposto recolhido gera uma contraprestação governamental a ser realizada. A Revista Superinteressante publicou em 2016 uma breve reportagem exemplificando como seria a vida sem arrecadação de impostos – e por conseguinte, sem contraprestação de serviços públicos. As hipóteses apresentadas englobam que todo atendimento considerado público que fosse utilizado seria cobrado – como bombeiros, atendimento médico; não haveriam vacinas, a expectativa de vida seria menor – pois uma grande população doente seria prejudicial até àqueles que poderiam facilmente pagar por atendimento médico particular; não existiriam policiais, cadeias e tampouco iluminação pública.

A sonegação de impostos é uma prática ilícita que contribui negativamente para a sociedade, juntamente com a corrupção, que faz com que muitas vezes sejam oferecidos serviços precários para a população. Stankevicious e Leonas (2015) analisam que a satisfação do contribuinte com a política do governo influencia no nível da declaração de renda. Ao encarar a sonegação como um problema socioeconômico, os autores do artigo “*Hybrid Approach Model for Prevention of Tax Evasion and Fraud*” relacionam o comportamento do contribuinte com seu *status* social, e buscam combinar o retrato psicológico e social dos sonegadores de impostos em um modelo com grande capacidade de avaliação de dados, e tentam retratar por quais motivos os cidadãos pagam ou sonegam impostos – alguns fatores envolvem o sentimento de culpa e/ou vergonha e as possíveis penalidades. Utilizando-se do modelo A-S, um modelo microeconômico para avaliar a evasão fiscal criado por Allingham e Sandmo (1972), que implica que o contribuinte decida quanto de renda declarará, sabendo que existem possibilidades de se realizar uma auditoria tributária, Stankevicious e Leonas (2015) buscam avaliar o nível de evasão fiscal, com a ressalva que é preciso considerar que a penalidade aplicada é sobre o valor do imposto não pago, e não sobre os rendimentos ocultos. Uma certa influência do caráter pessoal do contribuinte é verificada quando percebe-se que o indivíduo tem o sentimento de que sua reputação é afetada caso a sonegação seja descoberta – o que envolve a definição de moral tributário, um sentimento de obrigação moral e pessoal de efetuar o pagamento dos impostos para contribuir com o desenvolvimento da sociedade.

Dessa maneira, Kemme *et al.* (2020) relacionam a baixa moral tributária com a sonegação doméstica, que faz com que os indivíduos, preocupados com sua reputação, busquem a utilização de paraísos fiscais – a evasão internacional. Em “*Tax Morale and International Tax Evasion*” os autores correlacionam a moral tributária positiva com a democracia direta e a negativa com as atividades da economia paralela, ou seja, as empresas que sonegam impostos efetuando projetos econômicos ilegais. A partir do particular interesse público pelos paraísos fiscais, houve a descoberta de que a evasão fiscal toma por base o nível de moral tributária de um país – ou seja, encontra-se um baixo nível de moral tributária de um país quando se busca evidências de contribuintes que evitam o imposto de renda sobre investimentos (KEMME *et al.*, 2020). Os autores também afirmam que o recente artigo é o primeiro estudo que apresenta evidências que relacionam a baixa moral tributária com a evasão fiscal internacional das receitas de investimentos e mostram o forte impacto do nível de moral tributária de um país na

evasão fiscal individual por meio de um esquema de *routing* (roteamento) internacional – um código utilizado para transferências financeiras internacionais em alguns países, como por exemplo, Estados Unidos.

Uma pesquisa brasileira pioneira foi responsável por quantificar o perfil moral tributário do país: mulheres, espíritas, cidadãos com maior educação formal. Martinez e Coelho (2019) analisaram a moral tributária do cidadão brasileiro com uma pesquisa quantitativa aplicada eletronicamente. Os autores afirmam que “mensurar e avaliar cada aspecto que compõe a moral tributária possibilita traçar estratégias e compreender melhor a conformidade fiscal” e que a conformidade fiscal é um indicativo da avaliação do cidadão em relação à sua satisfação ou insatisfação com o governo.

Em vista disso, González-Vasco *et al.* (2019) afirmam que a arrecadação de impostos é a base do desenvolvimento social, econômico e ambiental dos países. Ainda que com um papel conhecido, os impostos são a forma de financiamento do setor público e de suas prestações de serviços à população. O artigo “*Cumplimiento fiscal y bienestar: Un análisis con perspectiva mundial*” (GONZÁLEZ-VASCO *et al.*, 2019), relaciona moral tributária com o bem-estar da sociedade e os altos níveis dos países, e assim, busca mostrar que um alto nível de desenvolvimento e bem-estar vêm quando os recursos arrecadados são habilmente aplicados pelo governo que os reverte de forma correta e justa aos cidadãos. Quanto maior a abrangência de um ente público, maior é a necessidade de arrecadação e maior deveria ser a consciência comum de que é necessário o comprometimento da população. Ao existir crime tributário, como conluio, sonegação de impostos ou fraudes por ações de má-fé, existem consequências socioeconômicas relevantes que causam *déficits* orçamentários forçando o aumento dos impostos, corte de despesas, falta de investimentos em serviços públicos, e pode até mesmo alterar a distribuição de renda da sociedade (GONZÁLEZ-VASCO *et al.*, 2019). Os autores ainda evidenciam que há uma extensa literatura acadêmica a respeito de fraude tributária, porém não há a mesma quantidade de estudos relacionados aos efeitos favoráveis e importantes do cumprimento das obrigações tributárias – elementos de conformidade fiscal trazem bem-estar social e econômico, fazendo com que cidadãos e empresários possam perceber seu papel na construção de uma sociedade justa que cubra todas as necessidades da população.

3 METODOLOGIA

3.1 DELINEAMENTO DE PESQUISA

Utilizando-se de base de unificação de dados para comparação da utilização dos repasses feitos pelo Programa Nota Fiscal Gaúcha às entidades das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social do município de São Marcos – RS e a classificação de natureza da despesa do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), este artigo apresenta os dados do enfoque de pesquisa de forma mista, ou seja, tanto qualitativa quanto quantitativa. Conforme Perovano (2016), a pesquisa de abordagem mista concentra a conciliação dos enfoques quantitativo e qualitativo, em que aspectos subjetivos e objetivos podem ser estudados concomitantemente, ou seja, além do levantamento quantitativo da aplicação dos recursos, analisaram-se os dados de forma qualitativa, observando e classificando os dados recolhidos das entidades que não classificam suas despesas pelo MCASP por não terem esse recurso vinculado ao setor público diretamente, ou seja, a Escola Estadual Orestes Manfro – que tem autonomia para utilização do recurso, a APAE São Marcos e a Entidade “X” – que são entidades não-governamentais.

Além do levantamento bibliográfico necessário, para atingir os objetivos propostos neste artigo, foi utilizada a pesquisa descritiva, coletando dados de forma documental no Portal da Transparência do Município de São Marcos – RS, para levantamento da aplicação do recurso

NFG na área da Saúde deste município, ou seja, nos postos de Estratégia de Saúde da Família beneficiados, de acordo com a classificação do MCASP. Farias Filho e Arruda Filho (2015) observam que as pesquisas descritivas caracterizam determinada população ou fenômeno ou estabelecem relações entre variáveis, usualmente utilizando-se de questionários, formulários ou observações sistemáticas. Segundo Pádua (2018), a pesquisa documental é realizada a partir de documentos considerados cientificamente autênticos (não alterados), e neste artigo, a pesquisa também abordou a utilização do repasse pelas entidades beneficiadas na área de Educação, a Escola Estadual Orestes Manfro, e de Assistência Social, a APAE São Marcos e a Entidade “X”, de acordo com os documentos de prestação de contas fornecidos por elas.

Após a pesquisa documental, para fins de comparação entre as três áreas, procedeu-se com a classificação e análise das despesas das entidades APAE São Marcos, Entidade “X” e Escola Estadual Orestes Manfro de acordo com a classificação de natureza da despesa do MCASP e a partir desta classificação, uma pesquisa descritiva esclareceu sobre a aplicação dos recursos pelas cinco entidades, nos anos de 2017, 2018 e 2019 em despesas correntes e de capital.

3.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

Em relação aos procedimentos de pesquisa, a pesquisa bibliográfica sobre classificação por natureza da despesa do MCASP foi efetuada para complementar a pesquisa documental e de levantamento, que serão utilizados no processo de análise dos dados.

Os dados que se referem aos postos de Estratégia de Saúde da Família, Eneo José Doncatto e Luiz Nicoletti, foram coletados no Portal de Transparência do município de São Marcos – RS, onde estão classificados por fonte de recurso, ano e categoria da despesa no MCASP – quanto à separação dos investimentos efetuados em cada posto de saúde de Estratégia de Saúde da Família (ESF), a Prefeitura Municipal de São Marcos – RS forneceu os dados visto que os mesmos não estão empenhados separadamente.

A Escola Estadual Orestes Manfro forneceu, de forma física, as prestações de contas efetuadas nos anos de 2017, 2018 e 2019, por etapa, com notas fiscais, relatórios, assim como também o fez a APAE São Marcos e a Entidade “X”. Foi levantado por meio do *site* institucional do Programa Nota Fiscal Gaúcha (www.nfg.sefaz.rs.gov.br) os valores repassados a essas entidades em cada etapa. Cabe ressaltar que nos dados coletados foram verificados que os valores utilizados a maior em cada etapa provinham de rendimentos do valor repassado, que ficam em aplicações bancárias de resgate imediato, muitas vezes tendo rendimentos de diferentes etapas acumulados; e que os valores aplicados a menor foram inferiores a 100,00 (cem reais), cuja devolução não é necessária, sendo esse valor cumulativo para etapas posteriores.

Os dados coletados foram tabelados em planilhas no *Microsoft Office Excel*, classificados por ano, valor, categoria de despesa do MCASP por número de classificação e respectiva denominação, separados por custeio (despesas de custeio) e investimento (despesas de capital). As informações da APAE São Marcos, Entidade “X” e da Escola Orestes Manfro foram classificadas conforme o MCASP, seguindo o modelo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul de classificação da natureza da despesa conforme o MCASP, para fins de comparação com os postos ESF que são geridos pela administração pública municipal. O MCASP utilizado foi a versão 2019.1.0 de 14 de setembro de 2018 referente a naturezas de despesas para proceder com a unificação das nomenclaturas para fins de comparação. Os planos de contas tanto de receitas quanto de despesas possuem atualizações anuais das nomenclaturas da classificação dos itens. Pode-se exemplificar citando a alteração feita pelo MCASP Naturezas da Despesa versão 2019.1.0, que alterou a nomenclatura utilizada no MCASP Naturezas da Despesa versão 2017.1.0 e 2018.1.0 de Material de Processamento de Dados (3.3.9.0.30.17.00.00.00) para Material de T.I.C. (Consumo), porém mantendo a mesma

categoria. O mesmo aconteceu com a nomenclatura de Equipamentos de Processamento de Dados (4.4.9.0.52.35.00.00.00) que passou a ser Material de T.I.C. (Permanente).

Foram analisados os investimentos em despesas de custeio e de capital, verificando como cada entidade aplica o repasse, por etapa e de forma cumulativa, dos recursos recebidos.

4 RESULTADOS DA PESQUISA

Com pouco mais de 20 mil habitantes, São Marcos - RS é um município que se enquadra na região COREDE Serra e em julho de 2020 contava com 4.053 cidadãos cadastrados no Programa Nota Fiscal Gaúcha, o que representa cerca de 20% da população.

O Programa Nota Fiscal Gaúcha contempla dez entidades do município de São Marcos - RS, sendo elas: duas entidades na área de Saúde, quatro na Educação, três em Assistência Social e uma em Defesa e Proteção dos Animais.

A entidade representante da área de Defesa e Proteção dos Animais, a Sociedade Protetora dos Animais (SOPRAN) iniciou o recebimento dos repasses no ano de 2018, o que tornou inviável o estudo do investimento de seus repasses neste artigo por dados insuficientes – visto que serão utilizadas informações de 2017, 2018 e 2019, portanto, serão analisados os dados referentes a cinco entidades do município, sendo duas entidades na área de saúde, uma na área de educação e duas na área de assistência social.

A escolha das entidades se deu devido à representatividade das mesmas nos repasses recebidos pelo município: das etapas 47 a 53, o estudo engloba uma média de 93,55% dos repasses municipais, e das etapas 54 a 59 a média é de 69,02% devido aos repasses expressivos recebidos pela entidade SOPRAN a partir da etapa 54 (Tabela 11).

Tabela 11 – Porcentagem de representação das entidades do estudo em comparação aos repasses feitos ao município

		Valor total município (R\$)	Valor total por etapa (R\$)	Percentual representativo da Etapa x Município (%)
Etapa	47	18.671,27	18.284,64	97,93%
	48	17.871,70	17.871,70	100,00%
	49	13.864,80	13.473,35	97,18%
	50	28.272,47	21.735,59	76,88%
	51	24.741,90	23.941,90	96,77%
	52	17.023,64	15.700,20	92,23%
	53	18.855,02	17.699,42	93,87%
	54	31.181,23	18.067,47	57,94%
	55	26.351,59	17.974,80	68,21%
	56	23.043,24	16.321,87	70,83%
	57	24.951,59	18.237,41	73,09%
	58	33.444,20	26.644,20	79,67%
59	13.591,57	8.751,25	64,39%	
Total entidade		291.864,22	240.529,04	82,41%

Fonte: Dados da pesquisa.

No período de dezembro de 2018 a dezembro de 2019, foram emitidos em média 32.508 documentos fiscais com CPF cadastrados no município de São Marcos – RS, mensalmente. Neste mesmo período, o Programa Nota Fiscal Gaúcha possuía em média 469 estabelecimentos

cadastrados, porém destes, apenas 219 emitiram documentos fiscais com CPF, conforme apuração informada no *site* da NFG em tempo real.

A Resolução NFG nº 18, de 15 de fevereiro de 2019, define os critérios de pontuação que as entidades devem atingir para o recebimento dos repasses e essa pontuação total foi divulgada no *site* da NFG até a etapa 56, além de informações como a pontuação por indicação e a quantidade de indicações. É válido recordar que o Programa Nota Fiscal Gaúcha encontra-se atualmente na etapa 64 e este artigo estuda as informações até a etapa 59, faltando então para análise as pontuações totais e por indicação, além da quantidade de indicações das etapas 57, 58 e 59. No entanto, se a entidade não atingir a pontuação ou valor mínimo para repasse dos recursos, o valor referente a etapa não é transferido, porém é cumulativo para etapas posteriores conforme regulamento do Programa Nota Fiscal Gaúcha. Na Tabela 12 constam as entidades que pontuaram na Etapa 56 – a última que teve suas informações divulgadas – e os respectivos valores de repasse que estas tiveram direito caso aptas ao recebimento.

Tabela 11 – Pontuação e valor de repasse por entidade na Etapa 56 do Programa Nota Fiscal Gaúcha

Entidade	Pontuação Total	Pontuação por Indicação	Quantidade de indicações	Valor repasse (R\$)
APAE	7.044.247	3.063.776	2.233	3.400,00
ESF Doncatto	6.171.840	1.034.722	794	8.221,87
Escola Giácomo	1.596.266	608.576	439	721,37
Escola Maranhão	1.062.901	499.015	315	0,00
ESF Nicoletti	3.339.027	937.971	600	0,00
Escola Orestes Manfro	2.690.958	1.263.361	871	3.200,00
Projeto Wida	2.245.036	896.330	684	1.500,00
SOPRAN	1.850.450	1.243.768	767	6.000,00

Fonte: Dados da pesquisa.

Para recebimento dos recursos, a entidade deve estar habilitada junto ao Programa Nota Fiscal Gaúcha. Existe um recadastramento anual exigido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul para que as entidades participem regularmente de programas de governo e esse recadastramento permite que seja atualizada a habilitação da entidade junto a NFG. Para tal, é necessário que sejam fornecidos diversos documentos, entre eles, o requerimento que solicita a manutenção da Certidão de Registro Estadual, Atestados de Pleno e Regular Funcionamento, balanços patrimoniais e financeiros, comprovante de CNPJ e ficha de cadastro fornecida pela Divisão de Registros de Entidades. A Certidão de Registro Estadual permite que as entidades com no mínimo dois anos de atuação participem de projetos, editais e programas diversos do Governo Estadual, como o Programa Nota Fiscal Gaúcha.

A entidade “X” faz uso da cumulatividade de etapas prevista no art. 2º da Resolução NFG nº 19/2019 e entregou para o levantamento de dados três prestações de contas: a primeira, referente às etapas 46 e 47, a segunda referente as etapas 49, 50 e 51; e a terceira, etapas 52, 53, 54 e 55. Durante a pesquisa documental, a Entidade “X” informou que os repasses das etapas 56, 57, 58 e 59, inclusas nas pesquisas deste artigo, foram retidos pelo Governo do Estado devido ao atraso na atualização cadastral anual exigida pela Secretaria Estadual de Trabalho e Assistência Social, conforme Decreto nº 34.627/93 que regulamenta que se deve fazer o registro e habilitação das entidades para que possam receber os repasses estaduais.

Neste ínterim, durante o levantamento de dados, verificaram-se inconsistências nas prestações de contas da Entidade “X”. No que tange à prestação de contas referente às etapas 49, 50 e 51 e a prestação de contas referente às etapas 52, 53, 54 e 55, foram localizadas duas notas fiscais, uma de aquisição de cartuchos para impressora e outra para aquisição de um rádio CD, que a entidade procedeu com o lançamento nas duas prestações de contas. Ou seja, o sistema do Programa Nota Fiscal Gaúcha não detectou o lançamento de duas notas fiscais iguais, com lançamento de razão social, CNPJ e número de nota fiscal em etapas diferentes,

sendo assim detectada uma falha do sistema de prestação de contas. Cabe ressaltar que na prestação de contas física não foram localizados extratos bancários tampouco comprovação de pagamento de nenhuma das notas, ficando então o questionamento do que aconteceu com o repasse, visto que não existe tampouco evidências de que as notas foram pagas em duplicidade. Diante disto, tornou-se inviável o uso dos dados da Entidade “X” para fins de comparação com as demais entidades escolhidas para estudo neste artigo.

O município de São Marcos – RS recebeu, em um total de 63 etapas do Programa Nota Fiscal Gaúcha, o valor aproximado de R\$ 1.315.330,00 (um milhão, trezentos e quinze mil, trezentos e trinta reais) dividido entre as entidades cadastradas. A APAE São Marcos, atingiu os requisitos de pontuação em todas as etapas da NFG até o presente momento e foi beneficiária de cerca de 50% desse valor destinado ao município. Das treze etapas contempladas neste artigo, a Escola Orestes Manfro e a APAE receberam repasses em 100% delas, enquanto a Entidade “X” foi beneficiária em 12 etapas (92%) e os postos de saúde ESF Luiz Nicoletti e Eneo José Doncatto pontuaram em nove etapas (69%). Verificou-se também durante a pesquisa documental que as entidades abordadas nesse artigo receberam nas etapas 47 a 59 R\$ 131.424,95 na área da Saúde, enquanto os valores destinados a Assistência Social e a Educação foram de R\$ 69.650,88 e R\$ 39.453,21, respectivamente.

As entidades APAE, Escola Orestes Manfro e Entidade “X” são organizações da sociedade civil que não classificam suas despesas conforme o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Portanto, para fins de análise destas junto aos postos de saúde administrados pela Prefeitura de São Marcos – RS, todas as aquisições e prestações de serviços efetuadas por estas entidades com o valor do repasse do Programa Nota Fiscal Gaúcha foram listadas e classificadas conforme as definições de natureza da despesa do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS).

Na classificação de natureza da despesa do MCASP, pode-se citar exemplos de aquisições feitas pelas entidades, como fósforos e aparelhos de ar-condicionado, respectivamente classificados como material de copa e cozinha e aparelhos e utensílios domésticos, conforme Quadro 8:

Quadro 8 – Amostra de classificação de Naturezas da Despesa 2019.1.0 conforme o MCASP (TCE/RS)

Categoria	Nomenclatura	Descrição detalhada
3.3.90.30.21.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em refeitórios de qualquer tipo, cozinhas residenciais, de hotéis, de hospitais, de escolas, de universidades, de fábricas, etc. abridor de garrafa - açucareiros - artigos de vidro e plástico - bandejas - coadores - colheres - copos - ebulidores - facas -farinheiros - fósforos - frigideiras - garfos - garrafas térmicas - paliteiros - panelas - panos de cozinha - papel alumínio - pratos - recipientes para água - suportes de copos p/ cafezinho - tigelas - velas - xícaras e outros.
4.4.90.52.12.00	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS	Registra o valor das despesas com aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: aparelhos de copa e cozinha - aspirador de pó - batedeira - botijão de gás - cafeteira elétrica - chuveiro ou ducha elétrica - circulador de ar - condicionador de ar - conjunto de chá/café/jantar - escada portátil - enceradeira - exaustor - faqueiro - filtro de água - fogão - forno de micro-ondas - geladeira - <i>grill</i> -liquidificador - máquina de lavar louça - máquina de lavar roupa - máquina de moer café - máquina de secar pratos - secador de prato - tábua de passar roupas - torneira elétrica - torradeira elétrica -umidificador de ar e outros.

Fonte: Dados da pesquisa.

Com o propósito de análise das informações fornecidas pelas entidades, as aquisições classificadas pelo MCASP possuem inclusive o objetivo de efetuar a identificação da categoria econômica da despesa orçamentária, se despesa corrente ou de capital. Essa identificação se dá pelo primeiro identificador numérico da categoria de despesa, conforme a Figura 2 demonstrada na seção 2.2.1 deste artigo. A categoria também identifica o grupo da natureza da despesa orçamentária, e para este estudo, utilizaram-se os grupos Outras Despesas Correntes e Investimentos (Quadro 9).

Quadro 9 – Extrato de exemplos (não exaustivos) de Grupo de Natureza da Despesa conforme o MCASP

Grupo de Natureza da Despesa	Elemento da Despesa
3 – Outras Despesas Correntes	30 – Material de Consumo 32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4 – Investimentos	51 – Obras e Instalações 52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: Dados da pesquisa.

Ao prestar contas, as entidades devem efetuar o lançamento das notas fiscais, informando data de pagamento, natureza da despesa, especificação da despesa, beneficiário com CNPJ, valor e comprovante da despesa (se recibo ou nota fiscal) e seu respectivo número, conforme exemplo no Quadro 10:

Quadro 10 – Extrato da Prestação de Contas da Entidade APAE São Marcos, etapa 47

Relação de Pagamentos Efetuados com o Repasse Recebido	
Data Pagamento: 04/01/2017	
Natureza da Despesa: Investimento	
Especificação Despesa: Material de conserto	
Beneficiário: A Polo & Cia Ltda	CNPJ: 02.223.947/0001-97
Valor: R\$ 917,73	
Comprovante Despesa: Nota Fiscal	Nro: 4299

Fonte: Dados da pesquisa.

As entidades podem escolher entre duas naturezas da despesa: custeio ou investimento, equivalentes respectivamente como as categorias econômicas despesas correntes ou de capital, porém ao classificar pela classificação de natureza da despesa do MCASP, percebeu-se que as entidades, por vezes, classificaram como investimento itens que referem-se a custeio e vice-versa, e devido a isso, foi necessário reclassificar todas as aquisições e prestações de serviço conforme determinado no MCASP Naturezas da Despesa 2019.1.0 para fins de análise. Vide exemplo no Quadro 11:

Quadro 11 – Exemplo de Classificação de Natureza da Despesa pela Entidade x Classificação do MCASP e sua equivalência

Aquisição/Serviço	Classificação de Natureza da Despesa Pela Entidade	Categoria	Nomenclatura	Equivalência MCASP na Classificação para Prestação de Contas
Aquisição de tampa para vaso sanitário entre outros	Investimento	3.3.90.30.24.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS / INSTALAÇÕES	Custeio
Aquisição de areia e cimento entre outros	Investimento	3.3.90.30.24.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS / INSTALAÇÕES	Custeio
Aquisição de calhas e algerosas entre outros	Investimento	3.3.90.30.24.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS / INSTALAÇÕES	Custeio
Instalação de câmera de segurança, com sensores de movimento, cabos e conectores	Investimento	4.4.90.52.24.00	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	Investimento
Aquisição de cartuchos para impressora	Investimento	3.3.90.30.17.00	MATERIAL DE T.I.C. (CONSUMO)	Custeio
Aquisição de jogos de pastilhas de freio para veículos	Investimento	3.3.90.30.39.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	Custeio

Fonte: Dados da pesquisa.

Em vista disso, as classificações a serem utilizadas para estudo no artigo serão as que estão de acordo com o MCASP.

Avaliando-se cada entidade, verifica-se que na área da Saúde, os Postos de Saúde ESF Eneo José Doncatto e Luiz Nicoletti utilizaram em 2017, 2018 e 2019 um total de R\$ 123.896,17 dos valores de seus repasses. Destes, um total de 53,65% foi utilizado para o custeio das atividades destas entidades e 46,35% para investimento. Na parte de custeio, 16,80% foi utilizado para compra de material hospitalar e 17,28% para aquisição de medicamentos para distribuição à população, o que representam, em conjunto, considerando apenas estas duas categorias, um valor de R\$ 42.221,88 investidos para retorno direto ao cidadão são-marquense. Outrossim, para melhoria das instalações dos postos de saúde, o que impacta diretamente no atendimento aos cidadãos, foram aplicados aproximadamente 29% do valor de investimento em materiais permanentes de tecnologia da informação.

Considerando a aplicação dos repasses feitos pela Escola Orestes Manfro, na área de Educação, os percentuais aplicados em investimento e custeio são de 60,67% e 39,33%, respectivamente. A Escola aplicou 34,44% do valor total de R\$ 12.735,02 referentes a custeio em pequenas reformas do prédio, que não se classificam, de acordo com o MCASP, como investimento. Dos R\$ 19.645,08 aplicados em investimento, a Escola Orestes Manfro utilizou 25,03% para compra e instalação de aparelhos de ar-condicionado e 24,71% para compra de notebooks para utilização na escola.

Avaliando os dados da APAE São Marcos – RS, na área de Assistência Social, os R\$ 50.544,01 em recursos foram utilizados da seguinte forma: 78,79% em custeio, como por exemplo, para aquisição de materiais utilizados na reforma e melhoria das instalações; assim como 6,57% para aquisição de equipamentos de proteção, como extintores. Os 14,64% restantes referem-se ao valor de R\$ 7.400,00 não classificados por falta de apresentação de documentos pela entidade, das etapas de repasse 55 e 56. Este valor avaliado individualmente é relevante, porém no montante recebido pelas entidades, ele torna-se ínfimo.

Por fim, ao avaliar a aplicação dos recursos recebidos pelas entidades no valor de R\$ 206.820,28, pode-se perceber a aplicação de 57,55% em itens de custeio, 38,87% em investimento e apenas 3,58% não puderam ser classificados devido a informações insuficientes.

Em suma, os valores administrados pela Prefeitura do Município de São Marcos – RS referentes aos dois postos de saúde contemplados pelo Programa Nota Fiscal Gaúcha, foram investidos da seguinte forma: do total de R\$ 123.896,17 aplicados, 53,65% foram em custeio, 46,35% em investimento. Enquanto isso, as entidades não governamentais aplicaram, do montante de R\$ 82.294,11, 63,38% em custeio e 27,70% em investimentos, sendo os 8,92% restantes valores não classificados.

Desse modo, pode-se concluir que em ambas as esferas, governamental e não governamental, existe a tendência de utilizar os recursos recebidos pelos repasses do Programa Nota Fiscal Gaúcha em aquisição de itens e serviços para manutenção das entidades no seu dia a dia.

5 CONCLUSÃO

Fica evidente que, para as entidades, os repasses recebidos são de grande valia e representam um fôlego a mais para as finanças das mesmas. Porém, verificou-se que existe a necessidade de maior controle, organização e atenção por parte das entidades: repasses que foram retidos por falta de atualização cadastral, foram detectados diversos problemas como duplicidade de lançamentos, extravio de documentos e falta de cópias digitalizadas. Da mesma maneira, o sistema de prestação de contas do Programa Nota Fiscal Gaúcha falhou na detecção de notas lançadas em duplicidade e não há clareza no site da NFG sobre o uso dos recursos recebidos pelas entidades – por exemplo, é possível saber que a Entidade “X” recebeu, na etapa 52, um valor de R\$ 1.500,00, porém não fica claro para o cidadão no que a entidade o aplicou. Essa consulta apenas é possível no Portal de Transparência do Município de São Marcos – RS, por obrigatoriedade da Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso às informações, enquanto as entidades não governamentais não têm essa obrigatoriedade de publicação. A publicação das prestações de contas para acesso dos cidadãos poderia auxiliar para a tomada de decisão dos contribuintes na escolha das entidades beneficiadas.

Os recursos recebidos foram aplicados pela área da saúde principalmente em investimentos que geram retorno à população - aquisição de medicamentos – e os valores aplicados pelas áreas de saúde e assistência social focaram principalmente na melhoria de suas instalações, ou seja, também geram retorno aos cidadãos, pois geram qualidade para o atendimento aos mesmos.

Este estudo pretendeu contribuir na conscientização por parte dos cidadãos da importância do combate à sonegação, pois parte dos tributos de cada nota fiscal emitida com CPF cadastrado no Programa Nota Fiscal Gaúcha gera recursos para as entidades municipais indicadas pelos contribuintes, beneficiando a população. Além disso, é importante salientar que o cidadão é o principal agente de fiscalização do uso dos recursos públicos gerados pelo pagamento de seus impostos, portanto a sociedade precisa ter ciência de que o poder de cobrança e fiscalização está em suas mãos.

Durante o estudo, ocorreram obstáculos significativos para obtenção da totalidade dos documentos necessários – devido a extravios, não-padronização de arquivamento ou falta de documentos digitalizados, considerados também como cópias de segurança; assim como para obtenção das autorizações de uso de dados por dificuldade de contato com os responsáveis pelas prestações de contas devido ao isolamento social requerido pela pandemia do coronavírus (COVID-19).

Dessa forma, é sugerido que haja maior transparência da utilização dos recursos pelas entidades cadastradas no Programa Nota Fiscal Gaúcha, com a publicação das prestações de contas das entidades em seus *sites* ou até mesmo no portal do Programa Nota Fiscal Gaúcha, além de ações educativas que permitam que o cidadão saiba como buscar as informações de forma eficiente. Também é importante saber que, conforme noticiado no *site* do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (www.estado.rs.gov.br), a Reforma Tributária atualmente em discussão trará mudanças importantes para o Programa Nota Fiscal Gaúcha, permitindo futuramente que as entidades recebam mais recursos, e que os cidadãos recebam mais benefícios em forma de sorteios, além da proposta da devolução parcial do ICMS às famílias de baixa renda.

Recomenda-se, para estudos futuros, a continuação da análise efetuada, acrescentando a área de Defesa e Proteção Animal e outras entidades, assim como sugere-se a avaliação dos impactos que a Reforma Tributária trará para o Programa Nota Fiscal Gaúcha.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 mar. 2020.

BRASIL. STN (Secretaria do Tesouro Nacional). **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)**. 8º edição. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mcasp>. Acesso em 10 abr. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Norma Brasileira de Contabilidade do Setor Público Estrutura Conceitual: **NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL**. Brasília, 2016. Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-tsp-do-setor-publico/>. Acesso em: 10 abr. 2020.

DOCUMENTO Base do Programa Nacional de Educação Fiscal: Orientações gerais sobre as atribuições dos Grupos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação Fiscal. 2015. Elaborada por Grupo Educação Fiscal - GEF e Escola de Administração Fazendária - ESAF. Disponível em: <https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/7465/documento-base-do-programa-nacional-de-educacao-fiscal>. Acesso em: 28 mar. 2020.

FARIAS FILHO, Milton Cordeiro; ARRUDA FILHO, Emílio J. M.. **Planejamento da pesquisa científica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015. 158 p. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522495351/cfi/0!/4/2@100:0.00>. Acesso em: 26 maio 2020.

GONZÁLEZ-VASCO, Camino; DELGADO-RODRÍGUEZ, María Jesús; LUCAS-SANTOS, Sonia de. Cumplimiento fiscal y bienestar: Un análisis con perspectiva mundial. **Retos: Revista de Ciencias de la Administración y Economía**, Cuenca, v. 9, n. 18, p. 345-359, mar. 2019. Disponível em: http://scielo.senescyt.gob.ec/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1390-86182019000200345&lang=pt. Acesso em: 23 abr. 2020.

KEMME, David M.; PARIKH, Bhavik; STEIGNER, Tanja. Tax Morale and International Tax Evasion. **Journal Of World Business**, New Jersey, v. 55, n. 3, p. 1-12, abr. 2020. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1090951619301488>. Acesso em: 23 abr. 2020.

MARTINEZ, Antonio Lopo; COELHO, Marcelo Lopes Bello. Moral tributária e o cidadão brasileiro: estudo empírico. **Cadernos Ebape.br**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 3, p. 607-622, ago. 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512019000300607&lang=pt. Acesso em: 23 abr. 2020.

PÁDUA, Elisabete Matallo Marchesini de. **Metodologia da Pesquisa**: abordagem teórico-prática. 18. ed. Campinas: Papirus Editora, 2018. 113 p. (Magistério Formação e Trabalho Pedagógico). Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/168757/epub/0?code=qamX+H77t4KSHu3Wuig3iuQi7MQaDD9qBLtxfSNdzudJNxXVeSSrErt3JRBXatb9w70C5YsesReGsLNIN1XluA==>. Acesso em: 01 maio 2020.

PEROVANO, Daltro Gean. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. Curitiba: Intersaberes, 2016. 386 p. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/37394/pdf/0?code=kwYw2rRLeZMV9uCOMI1yp/g1fGbrSb7oe33LGp+2PGg8wYXebrV3yTxxQJ4xceqI0MH6Kf4mBJxnw4TyicCzng==>. Acesso em: 01 maio 2020.

REFORMA Tributária vai reforçar o Nota Fiscal Gaúcha, com mais recursos para entidades sociais. 2020. Texto elaborado por Ascom Sefaz e edição por Secom. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/reforma-tributaria-vai-reforcar-o-nota-fiscal-gaucha-com-mais-recursos-para-entidades-sociais#.X2YR-KR5iVM>. Acesso em: 09 out. 2020.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Decreto nº 34.627, de 08 de Janeiro de 1993. Regulamenta as Leis nºs 6.361 e 6.362, ambas de 26 de dezembro de 1971, que dispõem sobre o registro de entidades civis para recebimento de auxílios do Estado e sobre a habilitação, concessão e comprovação de auxílios e subvenções, respectivamente. **Decreto nº 34.627, de 08 de Janeiro de 1993**. Porto Alegre, RS, 11 jan. 1993. Disponível em: www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=108761&inpCodDispositivo=&inpDsKeywords=34627. Acesso em: 14 ago. 2020.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Decreto nº 45.821, de 15 de Agosto de 2008. Dispõe sobre a Autonomia Financeira nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual, instituído pela Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 11.695, de 10

de dezembro de 2001, e dá outras providências. **Decreto nº 45.821, de 15 de Agosto de 2008.** Porto Alegre, RS, 18 ago. 2008. Disponível em:
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=152576&inpCodDispositivo=&inpDsKeywords=45821>. Acesso em: 04 abr. 2020.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Decreto nº 49.479, de 16 de agosto de 2012. Regulamenta o Programa de Cidadania Fiscal, instituído pela Lei nº 14.020, de 25 de junho de 2012. **Decreto Nº 49.479, de 16 de Agosto de 2012.** Porto Alegre, RS, 17 ago. 2012. Disponível em:
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=208966&inpCodDispositivo=&inpDsKeywords=49479>. Acesso em: 03 abr. 2020.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Decreto nº 50.046, de 24 de Janeiro de 2013. Aprova o Regulamento que disciplina a participação das entidades sociais no Programa Estadual de Cidadania Fiscal - Nota Fiscal Gaúcha, nos termos da Lei nº 14.020, de 25 de junho de 2012. **Decreto nº 50.046, de 24 de Janeiro de 2013.** Porto Alegre, RS, 25 jan. 2013. Disponível em:
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=214487&inpCodDispositivo=&inpDsKeywords=50046>. Acesso em: 04 abr. 2020.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Decreto nº 50.309, de 09 de Maio de 2013. Institui o Conselho Gestor do Programa Estadual de Cidadania Fiscal. **Decreto Nº 50.309, de 09 de Maio de 2012.** Porto Alegre, RS, 10 mai. 2013. Disponível em:
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=218479&inpCodDispositivo=&inpDsKeywords=50309>. Acesso em: 04 abr. 2020.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Decreto nº 50.557, de 14 de Agosto de 2013. Altera o Decreto nº 45.821, de 15 de agosto de 2008, que dispõe sobre a Autonomia Financeira nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual, instituído pela Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, com a redação dada pelas Leis nº 11.695, de 10 de dezembro de 2001 e nº 13.990, de 15 de maio de 2012. **Decreto nº 50.557, de 14 de Agosto de 2013.** Porto Alegre, RS, 15 ago. 2013. Disponível em:
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=222518&inpCodDispositivo=&inpDsKeywords=50557>. Acesso em: 04 abr. 2020.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Decreto nº 52.199, de 26 de Dezembro de 2014. Modifica o Decreto nº 49.479, de 16 de agosto de 2012, que regulamenta o Programa de Cidadania Fiscal instituído pela Lei nº 14.020, de 25 de junho de 2012. **Decreto Nº 52.199, de 26 de Dezembro de 2014.** Porto Alegre, RS, 29 dez. 2014. Disponível em:
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=235395&inpCodDispositivo=&inpDsKeywords=52199>. Acesso em: 04 abr. 2020.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Decreto nº 53.419, de 1º de Fevereiro de 2017. Altera o Anexo Único do Decreto nº 50.046, de 24 de janeiro de 2013, que aprova o regulamento que disciplina a participação das entidades sociais no Programa Estadual de Cidadania Fiscal - Nota Fiscal Gaúcha, nos termos da Lei nº 14.020, de 25 de junho de 2012. **Decreto nº 53.419, de 1º de Fevereiro de 2017.** Porto Alegre, RS, 1º fev. 2017. Disponível em:
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=254864&inpCodDispositivo=&inpDsKeywords=53419>. Acesso em: 07 abr. 2020.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Decreto nº 53.867, de 28 de Dezembro de 2017. Altera dispositivos do Decreto nº 49.479, de 16 de agosto de 2012, que regulamenta o Programa de Cidadania Fiscal, e do Decreto nº 50.046, de 24 de janeiro de 2013, que aprova o Regulamento que disciplina a participação das entidades sociais no Programa Estadual de Cidadania Fiscal – Nota Fiscal Gaúcha, nos termos da Lei nº 14.020, de 25 de junho de 2012, e dá outras providências. (Republicado por haver constado com incorreção no DOE-e 05/01/2018) **Decreto nº 53.867, de 28 de Dezembro de 2017**. Porto Alegre, RS, 05 jan. 2018. Disponível em:

<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=259494&inpCodDispositivo=&inpDsKeywords=53867>. Acesso em: 04 abr. 2020.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Decreto nº 54.172, de 30 de Julho de 2018. Modifica o Decreto nº 50.309, de 9 de maio de 2013, que institui o Conselho Gestor do Programa Estadual de Cidadania Fiscal. **Decreto Nº 54.172, de 30 de Julho de 2018**. Porto Alegre, RS, 31 jul. 2018. Disponível em:

<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=262998&inpCodDispositivo=&inpDsKeywords=54172>. Acesso em: 04 abr. 2020.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Decreto nº 54.769, de 26 de Agosto de 2019. Altera o Anexo Único do Decreto nº 50.046, de 24 de janeiro de 2013, que aprova o regulamento que disciplina a participação das entidades sociais no Programa Estadual de Cidadania Fiscal - Nota Fiscal Gaúcha, nos termos da Lei nº 14.020, de 25 de junho de 2012. **Decreto nº 54.769, de 26 de Agosto de 2019**. Porto Alegre, RS, 27 ago. 2019. Disponível em:

<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=271104&inpCodDispositivo=&inpDsKeywords=54769>. Acesso em: 04 abr. 2020.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Decreto nº 54.890, de 04 de Dezembro de 2019. Altera o Anexo Único do Decreto nº 50.046, de 24 de janeiro de 2013, que disciplina a participação das entidades sociais no Programa Estadual de Cidadania Fiscal - Nota Fiscal Gaúcha. **Decreto nº 54.890, de 04 de Dezembro de 2019**. Porto Alegre, RS, 05 dez. 2019. Disponível em:

<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=271636&inpCodDispositivo=&inpDsKeywords=54890>. Acesso em: 04 abr. 2020.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Lei nº 14.020, de 25 de junho de 2012. Institui o Sistema Estadual de Cidadania Fiscal e o Programa de Cidadania Fiscal, bem como autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no Orçamento do Estado. **Lei Nº 14.020, de 25 de Junho de 2012**. Porto Alegre, RS, 13 jun. 2012. Disponível em:

<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=206027&inpCodDispositivo=&inpDsKeywords=14020>. Acesso em: 03 abr. 2020.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Resolução NFG nº 18, de 15 de fevereiro de 2019.

Disciplina as regras de pontuação das entidades sociais participantes do Programa de Cidadania Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul - Nota Fiscal Gaúcha, instituído pela Lei nº 14.020, de 25 de junho de 2012. **Resolução NFG Nº 18, de 15 de Fevereiro de 2019**. Porto Alegre, RS, 19 fev. 2019. Disponível em:

<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=267941>. Acesso em: 07 abr. 2020.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Resolução NFG nº 19, de 15 de fevereiro de 2019. Estabelece rotinas e procedimentos para a prestação de contas de recursos recebidos pelas entidades sociais participantes do Programa de Cidadania Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul - Nota Fiscal Gaúcha. **Resolução NFG Nº 19, de 15 de Fevereiro de 2019**. Porto Alegre, RS, 19 fev. 2019. Disponível em: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=267942>. Acesso em: 07 abr. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Gonçalo Valduga. Secom (ed.). **Gestão é receita das escolas estaduais melhor avaliadas no Ideb**. 2018. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/gestao-e-a-receita-das-escolas-estaduais-melhor-avaliadas-no-ideb>. Acesso em: 17 mar. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Certidão de Registro**. Disponível em: <https://www.rs.gov.br/carta-de-servicos/servicos?servico=1060>. Acesso em: 22 ago. 2020.

SITE institucional do Programa Nota Fiscal Gaúcha. Disponível em: <https://nfg.sefaz.rs.gov.br/site/index.aspx>. Acesso em: 17 mar. 2020.

STANKEVICIUS, Evalda; LEONAS, Linas. Hybrid Approach Model for Prevention of Tax Evasion and Fraud. **Procedia: Social and Behavioral Sciences**, Lituânia, v. 213, n. 1, p. 383-389, dez. 2015. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1877042815059108>. Acesso em: 23 abr. 2020.

SUPERINTERESSANTE, Revista (ed.). **E se imposto não existisse?** 2016. Disponível em: <https://super.abril.com.br/historia/e-se-imposto-nao-existisse/>. Acesso em: 23 abr. 2020.